



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.905, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas"*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.838, de 30 de Março de 2020, que "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cristais Paulista, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de Março de 2020, que "Reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que "Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências complementares";

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.563, de 12 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, às quais devem ser observadas em todo o território estadual entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.838, de 30 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo de todas as disposições previstas no Decreto nº 2.902, de 03 de março de 2021, as medidas emergenciais a que



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o Município de Cristais Paulista entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, comércio em geral, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "drive-thru" (entre 5h e 20h) e "delivery"(24 horas);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, podendo os templos, igrejas e espaços religiosos ficarem abertos para manifestações individuais de fé;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nas praças, parques e pistas de caminhada;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais, escritórios, prestadores de serviços não essenciais e departamentos não essenciais da Administração Pública Municipal, devendo-se adotar o regime de teletrabalho.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**\*Registrado, publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.**